

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 204/2025**

**ENTRE**

**MUNICÍPIO DE OEIRAS E SPORT PONTO COME**

Considerando que:

(1) À luz do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, *lato sensu* (incluindo as autarquias locais), colaborar com as escolas e as associações e coletividades desportivas na promoção, estímulo, orientação e apoio à prática e difusão da cultura física e do desporto, bem como na prevenção da violência no desporto, algo que é reafirmado em traços gerais, nos artigos 5.º a 7.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD), aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

(2) Decorre da conjugação dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, na ótica da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades ou organismos legalmente existentes, particularmente no que se refere à execução de obras, à realização de eventos e ao desenvolvimento de atividades de natureza desportiva ou recreativa;

(3) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas entidades do setor não lucrativo;

(4) O Município de Oeiras tem, por isso, adotado uma política de apoio às coletividades do concelho que se dediquem ao fomento e promoção da atividade física e do desporto, dotando-as de meios adicionais que lhes permitam suportar os encargos decorrentes dessas

MUNICÍPIO

**OEIRAS**

atividades e investimentos, contribuindo também para a coesão económica e social do concelho;

(5) De acordo com a regra estabelecida nos artigos 46.º e 47.º da LBAFD, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, na área do desporto, são necessariamente titulados por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

(6) O quadro regulador dos apoios municipais a pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho de Oeiras, que atuem na área do desporto, consta do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, cujo artigo 9.º, n.º 4, reitera a necessidade de contratualização das comparticipações financeiras atribuídas;

(7) O princípio da boa administração, com a configuração que lhe é dada no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, indica que a metodologia mais eficiente para se proceder à formalização dos apoios concedidos ao abrigo do RAAD e demais parcerias no âmbito de programas e projetos municipais promotores de desenvolvimento desportivo, consiste na celebração de um único contrato-programa com cada uma das entidades beneficiárias, que agregue todas as vertentes de apoio que estas se proponham levar a cabo em cada ano, de entre as previstas na legislação aplicável, assim eliminando trâmites burocráticos e otimizando a satisfação do interesse público constitucional e legalmente fixado.

Desta forma, na sequência de deliberação camarária n.º 174/2025, de 5 de Março de 2025, é celebrado o presente Contrato-Programa, para desenvolvimento das atividades e/ou investimentos descritos na cláusula 2.ª,

MUNICÍPIO  
**OEIRAS**  
Entre: \_\_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe foram conferidos por delegação de competências, nos termos do despacho n.º 1/2023, de 02 de janeiro, adiante designado como **Município de Oeiras ou Primeiro Outorgante**;\_\_\_\_\_

E,

**Sport Ponto Come - Clube**, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua do Mercado Municipal de Tercena, Loja 11, Barcarena, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, pessoa coletiva n.º 513.335.536, neste ato representado por **João Carlos Dias Carvalhinho**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e **Fernando José Rodrigues Pires**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, nas qualidades de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, os quais têm poderes confirmados para outorgar o presente contrato, que verifiquei pelos números 2 e 4, do artigo 6º dos Estatutos, publicados em 12 de dezembro de 2014 no portal da justiça, bem como pela Ata número 17 da Assembleia Geral de 3 de Janeiro de 2025 que elegeu os órgãos sociais para o biénio 2025/2026 e Ata número 18 da mesma data, pela tal tomaram posse, cujas cópias se arquivam, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

É celebrado e por ambos aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente contrato regula os termos das diferentes comparticipações financeiras do Município ao Segundo Outorgante, com suporte no seu plano de atividades e orçamentos apresentados, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Regime de comparticipação financeira**

1 — As diferentes comparticipações financeiras a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante são repartidas da seguinte forma, num montante global máximo de 169.870,00 € (cento e sessenta e nove mil oitocentos e setenta euros):

- a) Atividade Regular no âmbito do RAAD, compreendendo nomeadamente despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, aquisição de material desportivo e aluguer ou gestão de instalações desportivas – 8.000,00 € (oito mil euros);
- b) Projetos Pontuais no âmbito do RAAD:
  - i) Oeiras Trail 2025 – 10.000,00 € (dez mil euros);
  - ii) 3H Resistência BTT 2025 – 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros);
  - iii) XCO Oeiras 2025 – 3.000,00 € (três mil euros);
- c) Obras e Aquisição/Manutenção de Equipamentos no âmbito do RAAD:
  - i) Requalificação da sede social – 96,234 % do respetivo investimento, até ao valor máximo de 145.000,00 € (cento e quarenta e cinco mil euros);
- d) Organização de 2 Ações de BTT do *Programa de Ar Livre* – 1.370,00 € (mil trezentos e setenta euros).

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Município procede ao pagamento das comparticipações financeiras através de uma ou mais transferências, a efetuar de acordo com as suas disponibilidades de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.

3 — Os pagamentos dos investimentos relativos a Obras e Aquisição/Manutenção de

**MUNICÍPIO  
OEIRAS**

Equipamentos no âmbito do RAAD, apenas serão efetuados após receção no Município dos respetivos documento de despesa.

4 — O valor da comparticipação financeira não é revisto em função das variações, para mais ou para menos, nos indicadores económicos.

5 — O encargo resultante do cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores é integralmente satisfeito pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificações económicas: 040701 e 080701, com os números sequenciais de compromisso 1967394 e 1967422, ambas emitidas em 11 de março de 2025.

**Cláusula 3.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do RAAD, o Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato nos termos e condições aprovadas, aplicando os apoios concedidos exclusivamente à realização dos fins nele previstos;
- b) Celebrar todos os contratos de seguro obrigatórios aplicáveis;
- c) Comunicar imediatamente ao Município quaisquer factos suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Colaborar com o Município nas ações de acompanhamento e controlo da execução do contrato que este decida encetar em ordem à verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como a prestar-lhe todas as informações solicitadas;
- e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos pelo Município e a disponibilizá-la aos serviços municipais sempre que estes o requeiram, nomeadamente no âmbito dos poderes de fiscalização previstos na cláusula 7.ª;
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais, contributivas e decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor;
- g) Restituir os montantes indevidamente recebidos, nos termos do n.º 6 da cláusula 9.ª;



h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;

i) Publicitar a comparticipação financeira do Município em todos os meios de promoção e divulgação das atividades e projetos previstos no programa de desenvolvimento desportivo;

2 — Até ao dia 30 de junho de 2026, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a entregar ao Município:

a) Um relatório final detalhado sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento desportivo;

b) O relatório anual e conta de gerência relativo a 2025, com o parecer do conselho fiscal e cópia da ata de aprovação pela Assembleia Geral; e

c) As demonstrações financeiras legalmente previstas.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Contrapartidas de interesse público**

1 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Segundo Outorgante compromete-se, dentro das suas possibilidades, a disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações desportivas, para iniciativas organizadas pelo Município, em datas e locais a acordar.

2 — Da contrapartida referida no número anterior não pode advir prejuízo para o regular funcionamento da atividade do Segundo Outorgante.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Destino dos bens adquiridos ou construídos**

1 — São propriedade do Segundo Outorgante todos os bens adquiridos ou construídos com recurso à comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, competindo-lhe a gestão e

**MUNICÍPIO  
OEIRAS**  
manutenção dos mesmos.

2 — Durante a vigência do contrato, os bens referidos no número anterior estão afetos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, não podendo ser alienados, locados ou por qualquer forma onerados sem autorização prévia do Município.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Fiscalização e controlo da execução do contrato**

1 — Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias internas ou externas.

2 — A função de gestor de contrato é exercida pelos seguintes técnicos, consoante a tipologia de apoios descritos no n.º 1 da cláusula 2<sup>a</sup>, coadjuvados pelos serviços municipais cuja colaboração julguem necessária para o desenvolvimento das ações previstas no número anterior:

- a) Atividade Regular no âmbito do RAAD – [REDACTED]
- b) Projetos Pontuais no âmbito do RAAD – [REDACTED]
- c) Obras e Aquisição/Manutenção de Equipamentos no âmbito do RAAD – [REDACTED]  
[REDACTED]
- d) Programa de Ar Livre – [REDACTED]

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do contrato**

1 — O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Decisão unilateral do Município, devido a imposição legal ou por razões de interesse



2 — Em ambos os casos previstos no número anterior, a modificação deve ser aprovada pela Câmara Municipal de Oeiras.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento contratual**

1 — A simples mora na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou nova calendarização para a sua execução.

2 — O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes das normas legais em vigor, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, dá lugar à suspensão da comparticipação financeira ou à resolução do contrato, consoante a gravidade da infração.

3 — Se o contrato for resolvido, o Município tem o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo.

4 — Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o Município tem o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir as quantias não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição.

6 — Sempre que haja lugar à restituição de valores pagos, o Segundo Outorgante deve depositar a respetiva importância em instituição de crédito à ordem do Município no prazo de 60 dias, contados desde a data da notificação pelo Município para esse efeito, findo o qual acrescem juros à taxa legal em vigor, sob pena de sustação das comparticipações financeiras, nos termos do artigo 30.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Comunicações**

As comunicações entre as Partes relativas à execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Vigência do contrato**

1 — O contrato entra em vigor na data da respetiva publicitação no sítio na internet do Município.

2 — A participação financeira estabelecida no presente contrato abrange a totalidade do programa de desenvolvimento desportivo aprovado, independentemente do seu termo inicial.

3 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.<sup>a</sup>, o contrato cessa no dia 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Foro**

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente contrato, referentes tanto à sua interpretação como à sua execução, é submetida a arbitragem, nos termos da lei.



**MUNICÍPIO  
OEIRAS**

E para constar se lavrou o presente contrato-programa, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, de 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino.

Oeiras, 27 de março de 2025.

**Pelo Primeiro Outorgante**

[REDACTED]

Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública

**Pelo Segundo Outorgante**

[REDACTED]

João Carvalhinho

[REDACTED]

Fernando Pires

